



PROCESSO N° 616/14

PROTOCOLO N° 13.055.025-8

PARECER CEE/CEIF N° 133/14

APROVADO EM 15/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOSSA SENHORA DA ALEGRIA – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 596/14-SUED/SEED, de 05/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 16/01/14, de interesse da Escola Nossa Senhora da Alegria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Apucarana, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 03).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Nossa Senhora da Alegria, localizada na Rua Professor João Cândido Ferreira, 694, Centro, município de Apucarana, mantida pelo Centro Educacional Hora da Alegria Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1389/14, de 12/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 22/04/14 até 22/04/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.156).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4304/97, de 29/12/97 e o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4634/02, de 26/11/02. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2259/08, de 28/05/08, por 06 (seis) anos, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2007. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4185/07, de 04/10/07, por 05 (cinco) anos a partir de 04/10/07 até 04/10/12 (fl. 09).

À folha 169, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 616/14

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 38 a 59.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 24 a 30 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 35 a 37.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APUCARANA
ESTAB.: 01999 - NOSSA SRA DA ALEGRIA, E-EI-EF
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: MANHA
MUNICIPIO: 0140 - APUCARANA
EST. MANTEN.: CENTRO EDUCACIONAL HOJA DA ALEGRIA LTDA
ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9								
BNC	ARTE	2	2	2	2								
	CIENCIAS	3	3	3	3								
	EDUCACAO FISICA	2	2	3	2								
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1								
	GEOGRAFIA	2	2	2	2								
	HISTORIA	2	2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3								
	MATEMATICA	5	5	5	5								
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20								
AD	INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1	1								
	L E M-ESPANHOL	1	1	1	1								
	L E M-INGLES	2	2	2	2								
	PRODUCAO TEXTO E LITERATURA	2	2	2	2								
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6								
	TOTAL GERAL	26	26	26	26								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
A CARGA HORARIA QUE EXCEDE AS 25 HORAS SEMANAIS SERA TRABALHADA AOS SABADOS NO TURNO DA MANHA DAS 9H AS 10H.
O ENSINO RELIGIOSO SERA FACULTATIVO PARA O ALUNO

DATA DE EMISSAO: 12 DE Novembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCACAO
Decreto 788/11 DOE 14/03/11 - Rg 1.014.809-0
APUCARANA - PR



PROCESSO N° 616/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 135 a 149 e 168 e consta o seguinte quadro de alunos:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos													
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO					
Série/Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013		
1º ANO	041	038	032	035	032	029	-	-	-	-	-	-	001	002	001	002	003	002	-	-	-	-	-	-	040	036	031	031	029	025	-	-	-	-	-	-		
1ª SÉRIE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
2º ANO	016	035	032	019	026	028	-	-	-	-	-	-	001	-	002	-	001	001	-	001	002	-	002	017	034	031	015	026	021	-	-	-	-	-	-			
2ª SÉRIE	028	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	001	-	-	-	-	-	-	027	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
3º ANO	-	019	025	027	013	024	-	-	-	-	-	-	001	-	001	-	002	-	-	-	-	-	-	003	-	018	025	026	013	015	-	-	-	-	-	-		
3ª SÉRIE	030	024	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	002	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	030	022	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
4º ANO	-	-	015	022	030	012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	001	-	-	-	-	-	001	001	-	-	-	015	021	029	011	-	-	-	-	-	-		
4ª SÉRIE	026	028	022	-	-	-	-	-	-	-	-	-	001	-	001	-	-	-	-	-	001	-	-	-	025	028	021	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
5º ANO	-	-	-	015	024	038	-	-	-	-	-	-	-	-	001	-	001	-	-	-	-	001	003	001	-	-	-	013	020	025	-	-	-	-	-	-		
5ª SÉRIE	018	024	035	032	-	-	-	-	-	-	-	-	001	001	-	002	-	-	-	004	002	001	-	-	-	017	016	033	029	-	-	-	-	-	-	-		
6º ANO	-	-	-	015	018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	001	-	-	-	-	-	001	001	-	-	-	-	013	017	-	-	-	-	-	-	-	
6ª SÉRIE	019	023	020	027	-	-	-	-	-	-	-	-	001	001	-	-	-	-	-	005	-	002	-	-	018	017	020	025	-	-	-	-	-	-	-	-		
7º ANO	-	-	-	030	016	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	001	002	-	-	-	-	-	005	-	-	-	-	-	-	-	024	014	-	-	-	-	-	
7ª SÉRIE	014	019	016	019	-	-	-	-	-	-	-	-	001	-	-	-	-	-	001	001	001	002	-	-	013	017	015	017	-	-	-	-	-	-	-	-		
8º ANO	-	-	-	023	022	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	002	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	025	-
8ª SÉRIE	020	013	017	013	-	-	-	-	-	-	-	-	001	-	001	-	-	-	-	-	001	001	-	-	-	019	012	016	012	-	-	-	-	-	-	-	-	
9º ANO	-	-	-	018	022	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	002	-	-	-	-	-	-	-	002	-	-	-	-	-	016	021	-	-	-	-	-	-	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 11/14, de 06/02/14, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Rita de Cássia Bento, licenciada em Letras e Patrícia Rumpf Zacharias, licenciada em Letras emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 154).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 28/04/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 616/14

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Nossa Senhora da Alegria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Apucarana.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem qualificação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado (fl. 154).

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 36032/13, de 19/04/13, com validade até 17/04/14, consta à folha 31 e a Licença Sanitária emitida em 12/06/13 válida para o exercício 2013, consta à folha 32.

Às folhas 161 a 169 do processo foram apensados os seguintes documentos: informação da assessoria técnico pedagógica; cópias das Resoluções Secretariais n° 4304/97, de 29/12/97 e n° 4634/02, de 29/11/02, de autorização de funcionamento de Ensino Fundamental; quadro com número de alunos do Ensino Fundamental, no período 2008 a 2013; ofício da Escola Nossa Senhora da Alegria contendo a justificativa para o atraso no envio da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 04/10/12 até 04/10/17, da Escola Nossa Senhora da Alegria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Apucarana, mantida pelo Centro Educacional Hora da Alegria Ltda, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá quando da solicitação da renovação do reconhecimento, atender a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 616/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2014.

MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE